

Publicado no Jornal "Gazeta de Bebedouro"

Ano 74

nº 6.816

Data 17/12/98

pág. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2843, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ARTIGO 2º - O Conselho a que se refere o Artigo 1º desta Lei, será constituído por 05 (cinco) membros sendo:

- a) - um representante do Departamento Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito Municipal;
- b) - um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental, eleito pelos seus pares;
- c) - um representante de pais de alunos, eleito pelos seus pares;
- d) - um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental, eleitos pelos seus pares;
- e) - um representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seu Presidente.

PARÁGRAFO 1º - Os membros do Conselho, indicados pelos segmentos que representa, serão designados por ato do Prefeito Municipal para o exercício de suas funções.

PARÁGRAFO 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

PARÁGRAFO 3º - O exercício das funções dos membros do Conselho não será remunerado.

PARÁGRAFO 4º - O Presidente do Conselho será indicado e designado por seus pares, para o exercício pelo prazo de 02 (dois) anos.

ARTIGO 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, examinando documentos de execução orçamentária e financeira, registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional anual.

ARTIGO 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por meio de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de dezembro de 1998.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de dezembro de 1998.

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete